



LEI N° 04/75

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR POR COMPRA,
CONTRATAR FINANCIAMENTO E EM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Timbó do Sul, senhor Ilduino Dal Font, no uso de suas atribuições:

Faz saber a todos os habitantes deste Município, que o Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra diretamente do fabricante ou de seu concessionário exclusivo, para serviço desta Prefeitura, Um automóvel Volkswagen modelo 1975.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, também autorizado a obter o financiamento necessário a referida compra, à vista, nos termos de que dispõe as normas do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, assinando em consequência contrato de abertura de crédito com a BANC FIN S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos, bem como dando em garantia do financiamento, bem caracterizado no Artigo 1º, sob forma de alienação fiduciária em garantia conforme estabelece o Decreto-Lei n° 911 de 1º de outubro de 1968.

§ Único - O financiamento a que se refere o "caput" desta lei, compreenderá o principal, valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) mais todos os juros e encargos de financiamento, representando o total de R\$ 26.119,00 (vinte e seis mil trezentos e quinze cruzeiros e sessenta centavos) que será pago em 18 prestações, prestações estas que serão representadas por uma nota promissória em seu valor total, emitida a favor da BANC FIN S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos, pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia do financiamento a que se refere o artigo 2º supra sob a forma de penhor, parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, assim como a constituir na BANC FIN S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos, procurador do Município, com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber do órgão competente, as parcelas do Imposto sobre a circulação de Mercadorias, até o limite das obrigações contraídas no contrato de financiamento

continua



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

continuação

acessando com a HESC SINDICATA S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos.

- § 1º - Se a quota de participação do Imposto sobre a circulação de Mercadorias a que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada ou for substituído por outro imposto ou outra fonte de arrecadação, tal novo imposto ou nova fonte de arrecadação, substituirá a percentagem prevista no este artigo, sem que valha a constituir novação de contrato assinado, que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições, até seu total cumprimento.
- § 2º - O município se obriga a fazer consignar nos orçamentos, verbas necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas na presente Lei nos seguintes montantes e respectivamente: R\$ 20.000,00 em 1976.
- § 3º - O prefeito autorizará, irrevogavelmente, o Banco do Estado de Santa Catarina S/A, ou qualquer outra instituição de crédito de que se referir no este artigo, a contabilizar o débito da conta do município em que forem creditadas as parcelas da quota de imposto sobre a circulação de mercadorias a que refere o "Caput" deste artigo, e importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas com o financiamento a que se refere o artigo 2º supra.
- § 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Timbó do Sul, 14 de maio de 1975

Pedro Paulo de Jesus
LIVIANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Aprovado
14/05/75